

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.413

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6348 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Inclui no regime de tempo integral funcionário do Matadouro do Maguari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças em officio n. 700/68 — SEFIN, de 4 de novembro de 1968, protocolizado na SEGOV sob o n. 02002, em 6 do corrente mês,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Raimundo Baião Barreiros, ocupante, em substituição, do cargo de Inspetor-Chefe do Matadouro do Maguari.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 17049)

DECRETO N. 6349 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Concede regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do officio n. 837/68, de 5.11.68, protocolado na SEGOV, sob o n. 02017, em 7.11.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incluído no regime de tempo integral, es-

## Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

tabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Rômulo Vinicius Bussons Santiago, ocupante efetivo do cargo de Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da data da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 17053)

DECRETO N. 6350 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

Concede regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do officio 836/68, de 5.11.68, protocolado na SEGOV, sob o n. 02018, em 7.11.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o doutor Euclides de Freitas Filho, ocupante do cargo de Delegado Auxiliar, lotado nas Delegacias

Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste Decreto no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 17051)

DECRETO N. 6.354 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 817, de 18 de novembro de 1968, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 9.º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 817, de 18 de novembro de 1968, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a celebrar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico uma operação de crédito no valor de ..... NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos).

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas,  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	
		Número	NCR\$
Anual .....	50,00	Número avulso .....	0,20
Semestral .....	30,00	Número atrasado .....	0,06
		<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		Página comum —	0,10
Anual .....	60,00	Página de contabilidade —	100,00
Semestral .....	25,00	de — preço fixo .....	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12 30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12 30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

**ASSINATURA PARA 1969**

<b>NO ESTADO :</b>	
ANUAL .....	NCR\$ 60,00
SEMESTRAL .....	NCR\$ 30,00
<b>OUTROS ESTADOS :</b>	
ANUAL .....	NCR\$ 70,00
SEMESTRAL .....	NCR\$ 35,00

**A DIRETORIA****RESOLUÇÃO N. 817 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a efetuar uma operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de NCR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos).

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, considerando que, de acordo com o item XI do artigo 3.º da Lei n.º 3.624, de 27 de dezembro de 1965, compete ao DER "realizar operações de crédito com a garantia do Fundo Rodoviário Nacional";

Considerando que, conforme o disposto na alínea m do artigo 7.º da referida Lei, tem este Conselho a atribuição de deliberar sobre "operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER";

Considerando que o DER-PA, de conformidade com o Convênio BNDE-DNER, firmado em 19.12.67, solicitou ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a realização de uma operação de crédito para a construção de estradas vicinais nas regiões do Baixo Amazonas e Itacaiunas;

Considerando que, segundo o ofício n.º 922-A/68, de 5.11.68, do BNDE, o Conselho de Administração dessa Entidade, em reunião de 1.º de novembro de 1968, decidiu conceder colaboração financeira ao Departamento, no montante de NCR\$ 5.000.000,00, nos termos do referido Convênio, uma vez obedecidas as condições enumeradas no citado ofício;

Considerando que a Diretoria Geral do DER-PA, pelo ofício n.º DERPA-734, de 12.11.68, solicitou a este Conselho que autorize o Órgão Rodoviário a realizar uma operação de crédito com o citado Banco, naquele valor, com vinculação de recursos do Fundo Rodoviário Nacional destinados ao Estado do Pará;

Considerando que a mencionada operação virá contribuir para o desenvolvimento e integração de vastas regiões do Estado, de grande potencial econômico;

Considerando o parecer dos Conselheiros Petró Smith do Amaral, Gratuliano Javme Nunes Bibas e Eduardo Alves Maia, emitido no processo n.º CRE/75/68, de 12.11.68; Considerando a deliberação tomada em sessão desta data.

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará autorizado a celebrar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econô-

mico uma operação de crédito no valor de NCR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), conforme as condições estipuladas no ofício n.º P-922-A/68, de 5 de novembro de 1968, do referido Banco, destinada à construção de 250 Km. de estradas vicinais nas regiões do Baixo Amazonas e Itacaiunas.

Art. 2.º — A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a garantia de parcela do produto da quota do Fundo Rodoviário Nacional, a que tem direito o Estado do Pará.

Parágrafo único. A parcela indicada neste artigo ficará vinculada ao BNDE, como reserva irrevogável de meios de pagamento, a partir deste exercício, inclusive, até final liquidação de todas as obrigações contratadas com o Banco.

Art. 3.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, autorizado a ceder e transferir ao BNDE, de forma irrevogável e irretroatável, a partir do exercício de 1968, inclusive, e até final liquidação das obrigações do contrato a ser firmado, o direito de receber junto ao DNER, ou outra repartição competente, o produto das quotas que couberem ao Estado do Pará no Fundo Rodoviário Nacional, até o máximo de 120% das prestações vincendas nos semestres respectivos.

Art. 4.º — O DER-PA incluirá obrigatoriamente em suas propostas orçamentárias, relativas aos exercícios de 1969 e 1970, as verbas necessárias ao atendimento de sua participação no presente projeto, empenhando-as, em caráter prioritário, nas dotações competentes.

Art. 5.º — A operação de crédito prevista nesta Resolução só poderá ser realizada mediante lei estadual cujo contexto registre:

a) autorização ao Poder Executivo para afiançar a presente operação;

b) autorização para a realização do presente projeto bem como a fixação do montante das verbas que deverão constar dos orçamentos de 1969 e 1970, nos termos do § 4.º do artigo 76 da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. A operação de crédito deverá também ser aprovada pelo Conselho Rodoviário Nacional, nos termos do Convênio BNDE-DNER, firmado em 19 de dezembro de 1967.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 18 de novembro de 1968.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Norma E-xaltina Franco, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17064)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olinda Borges Bittencourt, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17065)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Creuza Vidal de Negreiros, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17063)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Rosa Zwickler, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17061)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Castelo Branco, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17062)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1968**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Souza de Almeida, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17063)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalvarina de Athaide Borges, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16592)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16591)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Léa de Almeida Giordano, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16593)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Lucila Lima Carvalho Branco, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde, Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16970)

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lenyr Maria de Almeida Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

**Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16969)

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Coutinho da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de junho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

**Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16961)

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968**

O Secretário do Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas



pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heliana Nazaré da Silva Santos, diarista equiparado do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16957)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16954)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edna Araujo Franco, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16952)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Pereira, diarista Equiparado do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

(G. — Reg. n. 16942)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Braz de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16939)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olívio Fernandes de Lima, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro de 1968 a 19 de janeiro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16936)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paulina da Costa, diarista equiparado do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 6 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16933)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Corrêa da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16934)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Pimentel Chaves, extranumerário diarista do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

tado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16919)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Menezes Cintra, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16920)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues do Espírito Santo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública  
(G. — Reg. n. 16921)

**DECRETO DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abelôr Pombo Monteiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento



de saúde, em prorrogação a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16918)

#### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Mota de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16929)

#### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Vale Pôrto, diarista equiparado da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro de 1968 a 6 de março de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16924)

#### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudemiro Elizário de Souza,

ocupante do cargo de Guarda Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 18 de Novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16903)

#### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudio Cândido Nunes, diarista equiparado da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de agosto do corrente ano, a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16909)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de ..... 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964, José Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.691,00 (Hum Mil Seiscentos e Noventa e Um Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.140,00
15% de adicional	171,00
1/3 de Risco de Vida	380,00

NCr\$ 1.691,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6993 de 31 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 16782)

#### DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de ..... 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e parágrafo único do artigo 5.º,

da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964, Joaquim Ribeiro Neto, Guarda Civil de 3.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.504,00 (Hum Mil Quinhentos e Quatro Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral . 1.128,00

1/3 de Risco de Vida . 376,00

NCr\$ 1.504,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6993 de 31 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 16781)

#### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Ananindeua, em que é requerente:

Luiz Gonzaga Martins Varela

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 17.09.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta; HOMOLOGO a sentença de fls. 31, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 29 de outubro de 1968

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 17085)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Almeirim, em que é requerente: Lucimar Brazão da Gama

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 25.09.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta:

HOMOLOGO a sentença de fls. 37, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 17082)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compras de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim, em que é requerente:

Iracly da Gama Bentes

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 25.09.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 39, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado

(G. Reg. n. 17084)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Obi-



dos, em que é requerente: **Francisca da Conceição dos Santos**

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 11.09.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 28, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 12 de novembro de 1968.

**Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 17085)

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Ananindeua, em que é requerente:

**Bertoldo Tabosa da Silva**

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 2.10.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 64, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 12 de novembro de 1968.

**Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes**  
Governador do Estado do Pará

(G. Reg. n. 17083)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é discriminante:

**Gordiano Gomes dos Santos**

CONSIDERANDO que o presente processo 2497, de .... 12.06.68 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRE em 12 de novembro de 1968.

**Engo. Agro. Sebastião Andrade**  
Secretário de E. de Agricultura

(G. Reg. n. 17059)

5.º TABELIONATO—CIDADE DE S. PAULO  
Estado de S. Paulo  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
São Paulo  
Praça da Sé, 158 — (Sobre-louja) — Fones — 32-3161, .... 32-3162, 32-3163, 32-3164  
**Norberto Acácio França**  
Tabelião  
José Roberto P. França  
OFICIAL MAIOR

Escritura de Constituição de Sociedade Anônima

SAIBAM QUANTOS esta publica escritura virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e oito, aos vinte e nove (29) dias do mês de Outubro, nesta cidade e capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, ante mim Oficial maior e as duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, por distribuição de hoje, compareceram partes entre si, justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: — dona Maria Luíza de Magalhães Gouvêa, brasileira, solteira, maior, industrial, domiciliada e residente nesta Capital, à rua João Moura, n. 1.723; — Waldemar Benassi, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta capital, à rua Eng. Monlevade, 166 apto. 4-B; — Robinson Casseb, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à rua Lagoa Verde, 28; — Carlos Alves de Seixas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e lavrador, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Paulista, 171, apartamento 71; — Diva Maria Salvatore, brasileira, solteira, maior, advogada, domiciliada e residente nesta capital, à Praça da República, 123, 13o. andar; — Almirante Carlos Américo dos Reis Neto, brasileiro, casado, Almirante da Reserva, remunerada, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Raul Pompéia, 14, apartamento 302; e dr. Renato Pinheiro Machado, brasileiro, médico e agricultor, domiciliado e residente nesta capital, à rua Turiassú, 139; — os presentes meus conhecidos e das duas referidas testemunhas, do que dou fé. — E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: — 1o.) — que eles outorgantes reciprocamente outorgados deliberam, como efetivamente deliberado têm, constituir uma sociedade comercial que girará sob a denominação social de Indústria Açucareira Araí S/A, tendo por objeto a atividade agro-industrial, visando à cultura e à industrialização da cana de açúcar e sua comercialização no mercado interno e externo, na conformidade de seus estatutos sociais; 2o.) — A sociedade terá sede no município e comarca de Benevides, Estado do Pará e escritório comercial em São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais, agências, sucursais ou novos escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Direto-

riação do Conselho Fiscal, e sua duração é por tempo indeterminado. 3o.) — O Capital social da sociedade é de .... NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), divididos em dez (10.000) mil ações nominativas, ordinárias do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e assim subscritas: — dona Maria Luíza de Magalhães Gouvêa, 8.250 (oito mil, duzentos e cinquenta) ações nominativas, ordinárias no valor total de NCr\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Carlos Alves Seixas, 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) ações nominativas, ordinárias, no valor total de NCr\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Diva Maria Salvatore, 100 (cem ações nominativas, ordinárias, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Alm. Carlos Américo dos Reis Neto, 100 (cem) ações nominativas, ordinárias, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Renato Pinheiro Machado, 100 (cem) ações nominativas, ordinárias, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Waldemar Benassi, 100 (cem) ações nominativas, ordinárias, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e Robinson Casseb, 100 (cem) ações nominativas, ordinárias, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). 4.º — Que os outorgantes, reciprocamente outorgados aprovaram, para reger a Sociedade, os seguintes Estatutos Sociais da Indústria Açucareira Araí S/A: — "Estatutos Sociais da Indústria Açucareira Araí S/A. Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Artigo 1.º — Sob a denominação social de Indústria Açucareira Araí S/A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos, observado o disposto no Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de .. 1940, na Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, no Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967 e legislação complementar. Artigo 2.º — A Sociedade terá sede no município e comarca de Benevides, Estado do Pará e escritório comercial em São Paulo, podendo entretanto abrir e fechar filiais, agências, sucursais, ou novos escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Direto-

### ANONCIOS

#### INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

##### Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de Ações ordinárias a reunirem-se em nossa sede social no dia 22 do corrente às 17 horas para deliberarem sobre:

- Aumento de capital e proposta de novo plano;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de Novembro de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3.147 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

#### INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A

##### Assembléa Geral Extraordinária 1a. Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 22 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital
- reforma do estatuto
- o que ocorrer

Belém-Pará, 14 de novembro de 1968

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3143 — Dias 15, 19 e 20.11.68)



ria e aprovação do Conselho Fiscal, e sua duração é por tempo indeterminado. Artigo 3.º — A sociedade tem como objeto a atividade agroindustrial, visando à cultura e à industrialização da cana de açúcar e sua comercialização no mercado interno e externo. Capítulo II — Do Capital e das Ações. Artigo 4.º — O Capital social da sociedade é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), divididos em 10.000 (dez mil) ações nominativas, ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas. § 1.º — Os futuros aumentos de capital serão feitos com recursos próprios e/ou derivados de incentivos fiscais cujas subscrições poderão ser em ações ordinárias ou preferenciais, respeitando o limite previsto na Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966. § 2.º — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 3.º — As ações preferenciais se emitidas, serão de plena participação, subscritas e integralizadas com recursos oriundos da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966. § 4.º — As ações preferenciais não dão direito a voto, são intransferíveis, inalienáveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição e observado o disposto nos itens I, II, VIII do artigo 72 do Decreto n. 6.079, de 16 de janeiro de 1967. § 5.º — As ações preferenciais gozarão de prioridade no pagamento do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, após o que, satisfeitas as ações ordinárias com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição do dividendo restante. Artigo 5.º — Os certificados de ação ou de títulos que as representem, serão assinados por 2 (dois) diretores, podendo a sociedade emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas provisórias. Capítulo III — Da Administração. Artigo 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com mandato por 2 (dois) anos, reelegíveis pela Assembléia Geral, a saber: Diretor-Presidente, Diretor Comercial e Diretor Técnico. Artigo 7.º — Cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão 100 (cem) ações da sociedade, as quais permanecerão caucionadas até que sejam aprovadas as contas correspondentes ao seu mandato. Artigo 8.º — Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído pelos demais, que dividirão entre si as atribuições do Diretor ausente ou impedido, excetuando a substituição do Diretor-Presidente e Diretor-Técnico, que, sem prejuízo da acumulação, será fei-

ta na forma do disposto na letra "B" do artigo 15.º destes Estatutos. Artigo 9.º — Para o caso de vaga, será observado o critério mencionado no artigo anterior, funcionando no cargo de Diretor substituído designado até a realização da primeira Assembléia, a qual competirá escolher o substituído definitivo, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar do substituído. Artigo 10.º — A diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo contrair qualquer espécie de obrigação, subscrever, adquirir e onerar bens móveis e imóveis. Artigo 11.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em reunião a que compareçam pelo menos dois de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto do Diretor-Presidente, o de desempate. Parágrafo Primeiro — As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, e, na sua ausência, pelo Diretor Comercial. Das reuniões será lavrada ata. Artigo 12.º — O Diretor-Presidente fica investido de plenos poderes, para isoladamente, subscrever todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da sociedade ou a exonerarem perante terceiros, representando-a ativa e passivamente, cabendo-lhe, outrossim: a) instalar e presidir as Assembléias Gerais quando presente às mesmas; b) criar e extinguir sucursais, filiais, agências e escritórios no país ou no exterior; c) aprovar a subscrição de ações, quotas, e obrigações de outras sociedades, inclusive o de títulos ou valores mobiliários, particulares ou do Governo; d) determinar atribuições específicas aos diretores; e) assinar compromissos, escrituras, contratos e termos de alienação, aceitar, endossar e avalizar títulos de crédito e efetuar qualquer operação com esses títulos ou valores mobiliários; f) emitir cheques e movimentar contas correntes; g) nomear procuradores "ad iudicia" e "ad negotia". — Artigo 13.º — Sem prejuízo das atribuições conferidas ao Diretor-Presidente, constantes do artigo 12.º, os atos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou a exonerarem da responsabilidade perante terceiros, a assinatura de contratos, públicos ou particulares, escrituras de qualquer espécie, termos de alienação, aceite e endosso de títulos e valores mobiliários, serão assinados pelo Diretor Comercial e um Diretor ou um procurador ou por dois procuradores com poderes específicos. Artigo 14.º — A assinatura e endosso de cheques, movimentação de contas correntes, emissão de ordens de

pagamento e qualquer movimentação será feita: I) Pelo diretor presidente individualmente; II) Pelo diretor comercial e mais um diretor ou procurador; III) — Pelo diretor-técnico e mais um diretor ou procurador; IV) — pois dois procuradores com poderes específicos. Artigo 15.º — Competente ao Diretor Comercial: a) substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos; b) a direção da atividade administrativa da companhia em todos os seus setores; c) — o controle das operações comerciais, financeiras e contábeis da sociedade; d) — a organização dos departamentos internos e das filiais, sucursais, e escritórios. Artigo 16.º — Compete ao Diretor-Técnico — a) — dirigir os departamentos técnicos da sociedade com ampla autonomia e integral responsabilidade, imprimido, em tais condições, com absoluta independência a orientação dos trabalhos pertinentes. b) instalar e presidir as assembléias gerais na ausência ou impedimento do Diretor Presidente. Artigo 17.º — Os honorários da diretoria serão fixados pela assembléia geral que a eleger, podendo a que lhe aprouver as contas, atribuir-lhe uma gratificação, observando-se o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo IV — De Assembléia Geral. Artigo 18.º — A Assembléia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício social e as extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 19.º — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo acionista que for indicado na ocasião, competindo ao presidente da Assembléia a escolha de um acionista para servir de secretário. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 20.º — A sociedade será um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral que lhes fixará remuneração, podendo ser reeleitos. Artigo 21.º — Os membros do Conselho Fiscal, tem as atribuições e os poderes estabelecidos em lei. Capítulo VI — Do Exercício Social. Artigo 22.º — O Exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 23.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do Balanço geral das operações sociais e, com observância legal e estatutária, dos lucros líquidos apurados deduzir-se-ão: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir uma importância correspondente a 20%

(vinte por cento) do capital social; — b) — 10% (dez por cento) para participação dos empregados, sendo 3% (três por cento) em espécie e 7% (sete por cento) em assistência social, observado o tempo de serviço e o salário percebido pelo empregado; c) — o saldo ficará à disposição da assembléia geral, que, por proposta da diretoria e aprovação do Conselho Fiscal deliberará sobre sua aplicação, deliberando ainda sobre o pagamento de gratificação aos diretores, constituição de fundos de reserva ou distribuição de dividendos. Artigo 24.º — A diretoria poderá a qualquer tempo e desde que satisfeitos os preceitos legais, proceder a levantamentos de balanços periódicos ou semestrais, visando pagar os dividendos correspondentes. § único — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — Da Liquidação. Artigo 25.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cumprindo a assembléia geral estabelecer a forma de liquidação elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação e fixando-lhes remuneração. Artigo 26.º — Os casos omissos nestes estatutos serão decididos e regulados nos termos do que dispuser a legislação referida no seu artigo 1.º — 5.º) — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, deliberarem eleger para compor a Diretoria da Sociedade os senhores dona Maria Luiza de Magalhães Gouvea, para exercer o cargo de Diretora Presidente; Doutora Diva Maria Salvatore, para exercer o cargo de Diretora Comercial e Carlos Alves de Seixas, para exercer o cargo de Diretor Técnico. — Os Diretores eleitos, já devidamente qualificados, terão honorários mensais que a 1.ª assembléia geral da sociedade vier a fixar. 6.º) — Que os outorgantes reciprocamente outorgados deliberarem nomear para o Conselho Fiscal, com a remuneração anual de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) os senhores José Pinto Neto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital, Paulo I. Nakamura, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta capital, José Norberto Silveira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta capital. 7.º — Que depositaram no Banco do Brasil S/A, a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), correspondente a decima parte do capital subscrito, conforme o recibo adiante transcrito: — De como assim disseram, dou fé, a pedido das partes, lavrei



esta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, delas e minhas conhecidas, que são: Olegário de Souza Barros Filho e Antonio Violante, brasileiros, casados, escreventes habilitados, residentes e domiciliados nesta capital, respectivamente, à avenida Afonso Mariano Fagundes, n. 1.076 e Avenida Miruna, n. 538, casa 3. — Recibo de Depósito "São Paulo, 15 de Outubro de 1968. Ao Banco do Brasil S/A. São Paulo — Capital. Prezados senhores: Maria Luiza de Magalhães Gouvêa, na qualidade de fundadora da firma Indústria Açucareira Araí S/A., com escritório comercial nesta capital, à Av. Ipiranga 344, 24o. andar, em cumprimento ao disposto no artigo 1o. do Decreto-Lei n. 5956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S/A., a importância de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do seu capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e, para os fins previstos no § 2o. do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas: Nome e endereço do subscritor — Capital subscrito — Valor dep. Maria Luiza de Magalhães Gouvêa, Rua João Moura, 1723 — SP — NCr\$ 9.400,00 — NCr\$ 940,00 — Carlos Alves de Seixas, Av. Paulista, 171, apto. 71 — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Diva Maria Salvatore, Pça. da República, 123, 13o. — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Alm. Carlos Américo dos Reis Neto, à rua Raul Pompéia, 14 — apto. 302. — GB — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Renato Pinheiro Machado, Rua Turiassú, 139 — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Waldemar Benassi, rua Eng.º Monlevade, 166, apto. 4-B — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Robinson Casseb, Rua Lagoa Verde, 28 — SP — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — Total — NCr\$ 10.000,00 — NCr\$ 1.000,00 — (a) Maria Luiza de Magalhães Gouvêa — Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Valor recolhido em cheque. Banco do Brasil S.A. São Paulo (Centro) — Seção de Diversos Depósitos. (a) Oswaldo da Silva (11.4.44) — Conferente da seção. — (a) Edison Cunha Straseri. Caixa — Executivo. Autenticação — Brasil — 035 — 15. Out-68. — NCr\$ 1.000,00 — D.68M. Carimbo — Banco do Brasil S.A. — São Paulo — 15.Out.68. — Liquidado conforme autenticação — Mecânica Strazeri. — Foi me exibido mais a carta do teor seguinte: — "Banco do Brasil S.A. — Depdi-68/332. São Paulo (SP), 21 de outubro de

1968. À Indústria Açucareira Araí S/A (em organização — Capital — A/C de D.ª Maria Luiza de Magalhães Gouvea — Fundadora — Prezados Senhores. Em resposta à sua carta de 18.10.68, vimos informá-los de que procedemos às alterações solicitadas na carta acima e que são as seguintes: — Nome e endereço do subscrito — Capital subscrito — Valor do depósito — Maria Luiza de Magalhães Gouvêa, rua João Moura, 1723 — SP — NCr\$ 9.400,00 — Alterado para: NCr\$ 8.250,00 NCr\$ 940,00 — Alterado para: . . . NCr\$ 825,00 — Carlos Alves de Seixas Av. Paulista, 171 — apto. 71 — SP — NCr\$ 100,00 — Alterado para: NCr\$ . . . 1.250,00 — NCr\$ 10,00 — Alterado para: NCr\$ 125,00-2. Os demais valores não se alteraram. Saudações — Banco do Brasil S/A. — São Paulo (Centro) — Seção de Depósitos Diversos (DEPDI) (a) Antonio de Araujo Souza — Sub-Chefe. (a) Hélio Moura — Cont. subst. Eu, José Roberto P. França, Oficial maior, a escrevi, e declaro, que Carlos Alves Seixas e Almirante Carlos Américo dos Reis Neto, não comparecem pessoalmente, como no início foi declarado, e sim representados por seus respectivos procuradores Waldomiro Cortizo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta capital e dona Maria Luiza de Magalhães Gouvêa, já qualificada, nos termos das procurações lavradas, respectivamente, por instrumento particular, datada de 21 de outubro do corrente ano, e nas notas do 1o. Tabelião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara Livro 616, fls. 284, em data de hoje, ora exibidas e que ficam arquivadas nestas notas. — (assinaturas) Maria Luiza de Magalhães Gouvêa. — Waldomiro Cortizo. — Robinson Casseb. — Renato Pinheiro Machado. — Diva Maria Salvatore. — Waldemar Benassi. — Olegário de Souza Barros Filho. — Antonio Violante. — (Devidamente selada). — Nada mais. Transladada em seguida, do que dou fé. — Eu, Norberto Acacio França, 5o. Tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e rasô. Em testemunho N.A.F. da verdade.

(a) Norberto Acacio França

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 12 de novembro de 1968.

(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1968 e

mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo quatro (4) folhas de ns. 14182/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3268/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de novembro de 1968. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 3156 — Dia 19/11/68).

**PERFUMARIAS PHERO S. A.**  
Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 do mês de novembro do ano de 1968.

As dezessete horas do dia sete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, reuniram-se os Senhores Acionistas, de Perfumarias Phero S. A. para deliberarem relativamente aos assuntos mencionados no edital de convocação previamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará". Dada a ausência do respectivo titular, assumiu a presidência o Acionista Sr. Cândido Marinho da Rocha que, verificando haver número legal, conforme as assinaturas do Livro de Presença, deu início aos trabalhos, convidando para secretário o Acionista Sr. Fausto Soares Filho. Inicialmente foi procedido à leitura do edital convocatório, assim redigido: "PERFUMARIAS PHERO S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 687, nesta cidade, às 17 horas do dia 7 de novembro próximo, a fim de deliberar acerca da seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital; b) alteração estatutária; c) — o que ocorrer. Belém, 29 de outubro de 1968 — A Diretoria". Em seguida, entrando na Ordem do Dia, o Sr. Presidente mandou que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Zelando pelos interesses sociais, bem como dando cumprimento aos ditames da Lei 2627 — que regula o funcionamento das sociedades por ações e os imperativos das Leis 4357/64 e 5174/66, vimos propor-vos que o capital da nossa sociedade seja elevado para NCr\$ 4.095.375,00 (quatro milhões noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) ou seja um aumento no montante de . . . NCr\$ 677.147,00 (seiscentos e setenta e sete mil cento e qua-

renta e sete cruzeiros novos) a ser distribuído pelos portadores de ações ordinárias como determina o art. 12 de nossos Estatutos. Dito aumento equivale a 25% sobre o valor atual das ações ordinárias, classe A e B, para essa elevação serão utilizados os seguintes valores: FUNDO DA LEI 5174/66 — NCr\$ 360.768,00; FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA — NCr\$ 218.975,66; PARTE DA CONTA DE LUCROS EM SUSPENSO — NCr\$ 97.402,34. Sendo aprovado o aumento que ora se propõe, o art. 6o de nossa lei básica deverá ser devidamente modificado, consignando o aumento em tela. Belém, 29 de outubro de 1968. Mário Gouveia Santiago; Fausto Soares Filho; Afonso Martins Mendes; Antônio Ramiro Santiago Vidal. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Perfumarias Phero S. A., reunidos, nesta data, na sede social, a pedido da Diretoria, para opinar acerca da proposta a ser apresentada à Assembléia Geral para o aumento do capital social, declararam que, depois de apreciar detidamente as razões apresentadas pelo corpo diretivo, são de parecer que os Senhores acionistas devam aprovar referida elevação, assim consubstanciada, 25% para os portadores de ações ordinárias, classe A e B, equivalendo a NCr\$ 677.147,00 (seiscentos e setenta e sete mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos). Ficará o capital da sociedade aumentado para . . . NCr\$ 4.095.375,00 (quatro milhões noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos). Belém, 1 de novembro de 1968. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal; Victor C. Portela S. A. — Rep. e Comércio; David dos Santos Loureiro". Terminada a leitura dos dois documentos retrotranscritos, o Sr. Presidente submeteu-os a discussão e, seguidamente, a votação, sendo aprovados por unanimidade. Face a alteração havida no valor do Capital social, o Sr. Presidente da Diretoria propôs que o artigo 6o. de nossos Estatutos passasse a ter a seguinte redação: "art. 6o — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 4.095.375,00 (quatro milhões noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) representado por 3.210.285 (três milhões duzentas e dez mil duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias da classe A; 175.153 (cento e setenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta e três) ações ordinárias da classe B e 709.637 (setecentas e nove mil seiscentas e trinta e sete) ações preferenciais, todas do valor nominal de . . . NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". Propôs, também, que o saldo de conta



"Lucros em Suspensão" fosse transferido parte para "Fundo para Aumento de Capital" e parte para reservas de consolidação do Ativo. Manifestaram-se a respeito vários acionistas e, submetidas a aprovação, ambas as proposições foram aceitas por unanimidade. Posta, depois, a palavra à disposição dos presentes para discorrer acerca de algum assunto de interesse social, manifestou-se o Sr. Paulo de Lima Fialho propondo que ficasse estabelecido que as ações a serem agora distribuídas em decorrência do aumento do capital social, devido a essa elevação estar sendo procedida próxima do fim do exercício, não devem compartilhar dos resultados que se verificarem no ano social corrente, o que, igualmente, recebeu unânime aprovação. Como nenhum outro acionista desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, congratulando-se com a Diretoria pela contínua ascensão da Sociedade e Expressou seus agradecimentos pela comparencia à reunião, sendo lavrada a presente ata que lida por todos vai assinada. Belém, 7 de novembro de 1968. — (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidal; Cândido Marinho da Rocha; Affonso Martins Mendes; Armando Teixeira Gouveia da Costa; Osvaldo da Silva Pereira; Paulo de Lima Fialho; Mário Gouveia Santiago; Maria Laurentina Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Sonia Maria Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Evangelina Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Cristina Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Sílvia Maria Gouveia Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Alice Santiago Martins, pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Carneiro ma, pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Carneiro Vidal, pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Cavareiro da Cunha Sobrinho, pp. Mário Gouveia Santiago; Roberto Pedro Ferla, pp. Mário Gouveia Santiago; Fausto Soares Filho; Luiz Gonçalves Chada, pp. Fausto Soares Filho; Nelson Cruz Sampaio, pp. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes, pp. Fausto Soares Filho; Grimoaldo Pinto Soares, pp. Fausto Soares Filho; Maria de Lima Tavares; Marcus Pamplona de Mattos; Yolanda Mattos da Silva Castro; Maria Helena Matos Cabral; Antônio Ramiro Santiago Vidal; Sílvia Gouveia Santiago, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Centro Paroquial de Assistência, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Mário Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Albertina Dias Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal.

Confere com a Ata original,

lavrada no livro próprio.  
( ) FAUSTO SOARES FILHO  
Vice-Presidente

Cartório Diniz  
Reconheço a firma supra de Fausto Soares Filho.

Belém, 12 de novembro de 1968.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) Raimundo Cosme de Oliveira, Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 2 de novembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 14.234/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.242/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1968. — (a) O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 3157 — Dia — 19.11.68)

BELÉM DIESEL S. A.  
Ata da 8a. Assembléia Geral Ordinária.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1968, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Almirante Barroso, 1057, às 17 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Belém Diesel S. A., devidamente convocados em anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 22.10.1968. Tendo comparecido número legal, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, Diretor Presidente da Companhia, e nessa qualidade, nos termos do capítulo 3o. art. 8o. dos Estatutos, Presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretariá-lo, o acionista Sr. Blasco Monteiro Piorno, que aceitou o encargo. Soltei-

eu então o Sr. Presidente, que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 22.10.1968, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida, bem assim, fosse igualmente dispensada, a leitura do Balanço, da demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, em virtude de sua publicação pela Imprensa, e estarem no pleno conhecimento de todos os acionistas. Ambas as propostas, tiveram aprovação por unanimidade. Foi então posta em votação, pelo Presidente, a aprovação do Balanço, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", e parecer do Conselho Fiscal, com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% a a., aos acionistas e o restante levado para a conta "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, para posterior aumento do Capital. Em votação a presente proposta, foi a mesma aprovada unânimeamente. Em seguida, declarou o Sr. Presidente, ser do conhecimento dos Srs. Acionistas, que um dos itens da Ordem do Dia, é a deliberação do plenário, sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para que seja aprovado o novo aumento do Capital Social, em consequência da correção do "Ativo Imobilizado", e utilização da "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio", nos termos da legislação em vigor, para o que determinou ao secretário, procedesse a leitura da referida proposta e parecer, sendo ambos dispensados, por se tratar de assunto conhecido. Aberta a discussão da matéria, foi a proposta aprovada, tendo em vista a obrigatoriedade da Lei 4.357 de 16.7.1964. Neste modo, fica o Capital Social elevado de NCr\$ 180.085,00 para NCr\$ 316.220,00, conforme aditivo de 29.4.1968. Ainda por determinação do Sr. Presidente, de acôrdo com o parecer da Diretoria, ficam os mandatos, de toda à Diretoria, prorrogados por mais dois anos, de 1 de julho de 1968 a 30 de junho de 1970, em concordância com o capítulo 3o. art. 2o. dos Estatutos, bem assim, os mandatos do Conselho Fiscal, prorrogados por mais um ano, e fixar seus honorários. Procedida à votação, os diretores tiveram seus honorários fixados em NCr\$ 873,00, determinados pela "Legislação do Imposto de Renda" e o Conselho Fiscal, constituído dos doutores, Reynaldo Mello dos Santos Couto, Presidente, Orlando Fonseca e Mário Palha de Moraes Bittencourt, membros efetivos, e, Oyma de Macêdo, Francisco José Correia e Hiran Basto Gurjão, suplentes, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Fixou o

Sr. Presidente em NCr\$ 1,00, os honorários do aludido Conselho Fiscal. Ainda aprovando proposta da Diretoria, esta Assembléia deliberou, de acôrdo com os artigos 8o. e 9o. dos Estatutos, que apenas o Presidente, Sr. Jacob Benarrós e os diretores Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello, continuam com poderes para assinar pela Belém Diesel S. A., em conjunto, ou isoladamente, de maneira que os negócios não sofram solução de continuidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra, para quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados, agradecendo à Diretoria, a cooperação de todos os presentes, determinando que se lavrasse a presente "Ata" suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua confecção. Reaberta foi a mesma lida em voz alta, e, achada conforme, foi aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém-Pa., 31 de outubro de 1968.

(a) JACOB BENARRÓS  
Presidente

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra de Jacob Benarrós.

Belém, 5 de novembro de 1968.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros.

Belém, 5 de novembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 14.052/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.226/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1968. — pelo Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Ext. — Reg. n. 3163 — Dia — 19.11.68)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
Eleição do Conselho Seccional — Convocação —

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil convoco os advogados titulados inscritos nesta Secção, exercendo efetivamente a advocacia e quites do pagamento da anuidade de 1968, para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de novembro corrente, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, elegerem dezoito (18) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, no biênio a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1969. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto, devendo o processo eleitoral ter início às 10,00 horas, encerrando-se às 16,00 horas. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, após o que o Conselho procederá à apuração do resultado e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1968.

**Egydio Machado Salles**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Estado do Pará.  
(G. Reg. n. 16.996 — Dias 14, 15, 19.11.68)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico as acadêmicas de Direito Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke e Maria Lúcia Jares Pereira, todas brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de novembro de 1968.

a) **João Francisco de Lima Filho** — 1.º SECRETÁRIO  
(T. n. 14386 — Reg. n. 3135 — Dias 14, 15, 19, 20 e 21.11.68)

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
EDITAL PARA VENDA DE VEÍCULOS

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, comunica a quem interessar possa que a Entidade tem para vender os veículos abaixo discriminados:

- 1º) Um Caminhão Chevrolet Brasil — Modelo 1962, última série Motor 6.503-DRA, em perfeito estado de funcionamento.
- 2º) Uma Kombi — Volkswagen, Modelo 1964 — Motor B-250.379, em perfei-

to funcionamento e carroceria no estado.

- 3º) As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em envelope fechado, que deverá ser entregue na Secretaria da Instituição, no Hospital da Caridade, até às 9,00 horas do dia 22 de novembro, encerramento da Concorrência.
- 4º) Cada veículo deverá ter proposta isolada, isto é, o interessado deverá colocar no mesmo envelope uma proposta especial para cada veículo que pretender adquirir.
- 5º) Os interessados poderão examinar as viaturas no Hospital da Caridade, à rua Oliveira Belo, 395, todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas.
- 6º) As propostas serão abertas no dia 22 de novembro, às 10,00 horas, na Sala da Provedoria, no Hospital da Caridade, na presença dos interessados que comparecerem.
- 7º) A Santa Casa se reserva ao direito de não aceitar a maior proposta desde que a mesma não seja do interesse da Instituição.

Belém, 15 de novembro de 1968.

**Dr. Antônio de Oliveira Lcôo**  
Provedor  
(Ext. Reg. n. 3152 — Dias 15 e 19.11.68)

**INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 em curso, às 18 horas, em nossa sede à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164 para deliberarem sobre:

- a) Reforma dos estatutos: mudança do objeto essencial da sociedade.
- b) Apreciação de rescisão contratual com Andersen Clavton S. A. — Ind. e Comércio.
- c) Alienação parcial de bens da sociedade.
- d) O que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1968.

a) A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 3150 — Dias 19, 20 e 22.11.68)

**VÍDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A**

Aviso aos Acionistas

É por este edital comunicado aos senhores acionistas titulares de ações preferenciais da Sociedade Vidros Industriais do Pará, S.A., que terminará no próximo dia 15 de dezembro do ano em curso o prazo estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 do mês cor-

rente para a subscrição de ações preferenciais, na forma dos estatutos sociais, e relativa ao aumento de capital naquela reunião autorizada.

Os correspondentes boletins de subscrição encontram-se à disposição dos senhores acionistas preferenciais, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 150. — Salas 1505/1507, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos dias úteis, das 8 às 12 e das 15 às 18 horas.

Belém, 15 de novembro de 1968.

**Jayme Barcessat**  
Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 3153 — Dias 15, 19 e 20.11.68)

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE, TERRITÓRIOS: AMAPÁ, RORAIMA**  
EDITAL N. 3/68

De acôrdo com o disposto no art. 18 ítem I Letra "a" do Regulamento Eleitoral vigente, fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho que foram registrados os seguintes candidatos a renovação do termo para as eleições que serão realizadas no dia 10. de dezembro às 8 horas, na sede deste Conselho.

**Dr. Carlos Alberto Fernandes Nazaré**

**Dra. Hercília da Costa Brandão**

**Dr. Tiburcio Ramos de Albuquerque**

**Dr. Jayme Rendeiro**

**Dr. Sandoval Freitas**  
Belém, 12 de Novembro de 1968.

**Farm. Dr. CÉLIO N. VALENTE DE ATHAYDE**  
Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. n. 3.144 — Dia: 15.11.68).

**MÖLLER S/A — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas para reunirem-se em sua sede social à Travessa Campos Sales, 63, 40. andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 11 de Dezembro do corrente ano, para deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

**RUDOLPH MÖLLER**  
— Diretor-Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.146 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE, TERRITÓRIOS: AMAPÁ, RORAIMA**

EDITAL N. 4/68

Pelo presente Edital ficam convocados os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, Territórios: Amapá, Roraima e Roraima, para a Assembléia Geral Eleitoral a realizar-se no dia 10. de dezembro de 1968, na sede do Conselho na Av.: Independência, 278 nesta cidade, cujo fim precipuo é a eleição de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 1 (um) Suplente. A Assembléia instalar-se-á às 8 horas, encerrando-se a votação às 12 horas.

De acôrdo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Regional de Farmácia, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem à multa de NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos). Os farmacêuticos residentes no Interior deverão remeter seus votos por correspondência, em cédula única, que deverá estar no Conselho até o dia 29 de novembro de 1968.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

**Farm. Dr. CÉLIO N. VALENTE DE ATHAYDE**  
Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. n. 3.144 — Dia: 15.11.68).

**ROMARIZ, FISCHER S/A. INDÚSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA**

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital convi-do os srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de Dezembro do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

**RUDOLPH MÖLLER**  
— Diretor-Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.145 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).



**JAU — INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S/A  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
—CONVOCAÇÃO—**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, Bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de novembro de 1968, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologar o aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Reformar os Artigos 3.º e 4.º e seus §§, 9.º e 32.º e seus §§, do Estatuto Social;
- c) Nova redação completa do Estatuto Social e o que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de novembro de 1968.

(a) **Claudomiro Pereira da Silva**  
— Diretor Presidente —  
(Reg. n. 3164 — Dias 19, 20 e 21/11/68).

**EDITAIS—ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTARÉM  
EDITAL PARA  
APRESENTAÇÃO DE  
DEFESA**

Pelo presente edital, ficam os senhores Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins notificados para dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da primeira publicação deste, apresentar defesa escrita ou oral, que será tomada por termo, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 99 da Lei Estadual n. 158, de 31 de dezembro de 1948, no processo de apuração da prática de infrações político-administrativas previstas nos itens VI, VII e VIII do Artigo 4º do Decreto Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967 e n. 4 do Artigo 99, da Lei Orgânica dos Municípios, que corre contra os referidos cidadãos por esta Câmara Municipal de Santarém, em virtude de atos praticados pelos mesmos quando no exercício dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Santarém, respectivamente.

O referido processo objetiva, no caso de ficarem comprovadas as acusações de prática das mencionadas infrações político-administrativas, a cassação dos mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito dos senhores Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins, respectivamente, do Município de Santarém.

Durante o prazo de defesa o respectivo processo, inclusive todos os documentos e

provas do mesmo constantes, ficarão à disposição dos acusados, no horário de expediente da Câmara Municipal de Santarém em sua secretaria, para as verificações e consultas que quiserem.

A defesa deverá ser apresentada, até o termo final do prazo previsto neste edital, na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, para pronunciamento final do mencionado órgão do Poder Legislativo Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 99, da Lei Estadual n. 158 de 31 de dezembro de 1958 (Lei Orgânica dos Municípios).

A não apresentação de defesa, dentro do prazo previsto, importará no julgamento dos acusados à revelia.

Comissão Especial Santarém (Pa), 6 de novembro de 1968.

**Raimundo Nonato da Costa**  
Presidente

**Antonio Santos Pereira**  
Relator

**Flavio Flamarion Serique**  
Membro

**Elinaldo Barbosa dos Santos**  
Prefeito, em exercício  
(T. n. 14.353 Dias 7, 18 e 19/11/68 — Reg. n. 3.068)

**GABINETE DO  
PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO N. 13/68, DE  
30 DE OUTUBRO DE 1968**

Suspende, pelo prazo de trinta (30) dias, das funções de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santarém, respectivamente os Senhores Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, promulga e faz publicar, a fim de que produza os efeitos legais, a presente solução:

Art. 1º — Ficam os srs. Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins suspensos, respectivamente das funções de Prefeito e Vice Prefeito de Santarém pelo prazo de trinta (30) dias para que no referido prazo seja apurada definitivamente, de acordo com a lei, a prática, pelos referidos cidadãos, de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, quando no exercício de seus cargos, assegurada ampla defesa aos acusados.

Art. 2º — Os resultados da apuração procedida serão colocados à disposição dos acusados, logo que concluídos para que, dentro de quinze (15) dias, seja apresentada defesa escrita ou oral, que será tomada por termo.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor logo após a sua aprovação e assinatura da Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, 30 de outubro de 1968.

**A MESA**  
**Fábio Chagas Lima**  
2º Secretário no exercício da Presidência

**Flávio Flamarion Serique**  
1º Secretário designado

**Francisco Firmino de Souza**  
2º Secretário designado

(T. n. 14.352 — Dia 7, 18 e 19/11/68) — Reg. n. 3.067)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**Térmo Aditivo ao Contrato de locação de serviços, que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, na pessoa de seu titular Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade; e os engenheiros Nicholas Ellis Chase e Cândido Antônio Barbosa Bordalo, brasileiros, casados, engenheiros civis, domiciliados e residentes nesta cidade; mediante as cláusulas e condições a seguir:**  
**PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO**

O contrato objeto deste termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 22 do mês de agosto próximo passado, no Palácio Lauro Sodré publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.347, de 27 de agosto de 1968, para a construção do edifício do Palácio da Justiça, em terreno sito na Praça Felipe Patroni nesta cidade, de acordo com o projeto e especificações constantes daquele contrato.

**SEGUNDA — EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARÁ**

O Termo Aditivo ora assinado é feito em atendimento à solicitação feita pelo Tribunal de Contas do Pará, através do ofício 983/68, de 12 de setembro de 1968.

**TERCEIRA — ESPECIFICAÇÃO DA VERBA**

As despesas decorrentes do contrato aludido neste termo, correrão por conta das dotações orçamentárias de 1968 e 1969, ficando desde logo estipulada a importância de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos), no Orçamento vigente, item OBRAS PÚBLICAS, assim discriminada: a) Início de Obras: NCr\$ 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Cruzeiros Novos); b) Instalações e Equipamentos para Obra: ... NCr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros Novos); c) Estudos e Projetos: ... NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos); e o restante garantido pelo Crédito Especial do valor de NCr\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros Novos), votado pela Assembléa Legislativa do Estado

cujá Lei tomou o n. 4.222, de 23 de outubro de 1968.

**QUARTA — CLAUSULAS CONTRATUAIS**

As cláusulas constantes do contrato em referência permanecem com toda a força de sua validade.

E por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

**CÂNDIDO ANTONIO BARBOSA BORDALO**

**NICHOLAS ELLIS CHASE**  
Testemunhas:

(a) Ilegível.  
**Conceição Cardoso Palheta**

(G. — Reg. n. 17091)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

**TÍTULO DE OCUPAÇÃO**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Cadastro Rural, faço público que o Senhor Elizeu Manoel Rodrigues, nos termos do art. 36, e seu parágrafo 1º, da Lei de Terras n. 3.641, de 5.1.1966, em vigor, foi requerido o Título de ocupação por três anos, uma área de terras devolutas do Estado, aplicado a indústria extrativa da castanha, situado no Município de Tucuruí, cuja área de terras tem os limites e indicações seguintes:

Lote de terras denominado "Tucuruizinho", situado à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se ao lado direito, parte de cima com o Igarapé denominado "Tucuruizinho", ao lado esquerdo parte de baixo, Igarapé denominado Tucuruí Grande, fundos, com terras devolutas do Estado, frente com o citado Rio Tocantins, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

D.C.R., em 25 de setembro de 1968.

**Ulisses Januário de Moura**  
Diretor da Divisão de Cadastro Rural

Secretaria de Estado de Agricultura.

VISTO:

Em 26 de setembro de 1968  
Diretor do Dep. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial

(T. n. 14.494 — Reg. n. 3165 — Dia 19.11.68)



Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS**  
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE FISCAL DE RENDAS DO ESTADO

1. PROGRAMA :  
1.1 Português :  
1.2 Matemática :  
1.3 Contabilidade Geral e Pública :  
1.4 Legislação Fazendária e Fiscal :
- 2 — Candidatos, cujas inscrições forem consideradas regulares, e que, consequentemente, estarão habilitados a prestar as provas do concurso (números das respectivas inscrições), afóra os interinos, inscritos "ex-officio" : — Ns. 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44 e 45.
- 3 — As provas do concurso terão início a partir do dia 20 de dezembro do ano em curso e o local, horário e demais instruções serão oportunamente divulgados pela imprensa. Belém, 18 de novembro de 1968.

A COMISSÃO  
\* \* \*

**PROGRAMA DE PORTUGUÊS**

Ia. Parte — Redação :

- a) Petição  
b) Comunicação  
c) Informação  
d) Ofício  
e) Relatório

2a. Parte

1. Fonética  
a) Classificação dos fonemas  
b) Grupos vocálicos e consonantais  
c) Sílabas
2. Acentuação Gráfica
3. Ortografia
4. Estrutura das palavras :  
a) Raiz ou radical  
b) Tema  
c) Vogal temática  
d) Afixos: Prefixos Sufixos Desinências
5. Processos de formação de palavras :  
a) Derivação  
b) Composição
6. As Classes de Palavras  
a) Substantivo : Classificação, Formação e Flexão  
b) Artigo: Classificação, Flexão  
c) Adjetivo: Formação e Flexão  
d) Numeral: Classificação, Flexão e Emprego do Numeral  
e) Pronome: Classificação, Flexão, Emprego dos pronomes de Tratamento e do pronome objeto.  
f) Verbos Regulares e Irregulares

- g) Advérbio: Classificação e Flexão  
h) Preposição: Classificação, Combinação, Locução prepositiva  
i) Conjunção: Classificação e Locução Conjuntiva  
j) Interjeição: Classificação e Locução Interjeitiva
7. Concordância Nominal e Verbal  
8. Regência Verbal  
9. Colocação dos pronomes átonos  
10. A crase  
11. Significação das palavras  
12. Pontuação.

\* \* \*

**PROGRAMA DE MATEMÁTICA**

I — Aritmética

- 1 — Números inteiros e fracionários: operações fundamentais; aplicações.  
2 — Números proporcionais: propriedades; grandezas proporcionais. Divisão em partes proporcionais. Regra de sociedade simples e composta. Regra de três simples e composta. Percentagens. Juros e descontos simples e compostos.  
3 — Misturas e ligas: noções fundamentais.

- 4 — Câmbio: direto e indireto. Títulos de renda. Rendas certas.

II — Álgebra

- 1 — Conjuntos: noções de conjunto. Variáveis e funções. Representação gráfica de funções.  
2 — Sucessões: Progressões aritméticas e geométricas; aplicações.  
3 — Funções exponenciais e logarítmicas: logaritmos decimais e equações exponenciais; cálculo por logaritmos.  
4 — Números combinatórios: propriedades; aplicação Probabilidades

**PROGRAMA DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA**

I — Contabilidade Geral

01. PATRIMÔNIO — conceito, divisão e aspectos; situações: específica, econômica e jurídica; imobilizações; valores concretos e abstratos.  
02. CONTAS — definição, elementos, desdobramentos e modelos; das várias espécies de contas; plano e nomenclatura das contas.  
03. INVENTÁRIOS — conceito, fases e espécies; valorizações, desvalorizações e reavaliações; amortização, depreciação e obsolescência; critérios de avaliação; os inventários e o imposto de renda; valores de exercício, de cessão e de realização.

04. FUNDO, PROVISÃO E RESERVA — definições, semelhanças e diferenças; das espécies de reserva; reservas matemática, oculta e potencial.
05. CUSTOS DAS EMPRESAS — custo de produção; elementos diretos e indiretos; fixos e variáveis; custo histórico e estimado; os custos e o grau de ocupação; fórmulas de W. B. Lawrence; centro de custos.
06. BALANÇOS — conceitos, etapas e espécies; da apuração dos resultados nas empresas; balanço de ativo e passivo; balanço econômico; balanço de liquidação; balanço das sociedades anônimas; mapa de lucro fiscal; balanço padrão.
07. ESTRUTURA DO BALANÇO — ativo fixo, estável ou imobilizado; ativo realizável: a curto e a longo prazo; ativo disponível; elementos líquidos; passivos não exigíveis; passivo exigível: a curto e a longo prazo: contas de resultado pendente e de compensação.
80. ANÁLISE DE BALANÇO — da análise e interpretação do balanço; processos de análises; patrimônio líquido; fundo de maneio.

\* \* \*

II — Contabilidade Pública

09. CONCEITOS BÁSICOS — Fazenda Pública: elementos componentes, caracteres fundamentais, órgãos e funções; Contabilidade Pública: conceito, objeto e campo de aplicação.
10. GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA — conceito e definição; prestação de contas, tomada de contas e controle orçamentário.
11. ORÇAMENTO — do orçamento propriamente dito, o orçamento como plano de trabalho: conceitos; estrutura: princípios e classificação; tipos de orçamento.
12. TEORIA ORÇAMENTÁRIA — orientação tradicionalista; tipos de receita e despesa pública; a padronização orçamentária no Brasil.
13. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — período financeiro; exercício e ano financeiro; estágios da receita e despesa pública; movimentação dos créditos orçamentários.
14. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO — análise dos diagnósticos da lei n. 4320/64; sua aplicação no Governo da

União, dos Estados, Municípios, nas Autarquias e outros Órgãos da Administração indireta.

15. FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA — funções da Assembléia Legislativa; da competência do Tribunal de Contas.

\* \* \*

**PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO FAZENDÁRIA E FISCAL**

- I. O Sistema Tributário Nacional
- 1.1. A Emenda Constitucional n. 18  
1.2. O Código Tributário Nacional e os Ato Complementares  
1.3. A Constituição Federal  
1.4. Limitações da competência tributária
2. A Legislação Tributária  
2.1. Conceito  
2.2. Vigência, da Legislação Tributária  
2.3. Aplicação da Legislação Tributária  
2.4. Interpretação da Legislação Tributária
3. A Obrigação Tributária  
3.1. Conceito  
3.2. Fontes da obrigação tributária; a lei e o fato gerador  
3.3. Sujeito ativo e sujeito passivo  
3.4. Capacidade tributária; domicílio tributário; responsabilidade.
4. O Crédito Tributário  
4.1. Conceito  
4.2. Constituição do crédito tributário  
4.3. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário  
4.4. Garantias e privilégios do crédito tributário
5. A Legislação Estadual  
5.1. A Emenda Constitucional n. 14  
5.2. As leis estaduais ns. 3810 e 3852  
5.3. A Constituição Política do Estado  
5.4. A Regulamentação das leis estaduais ns. .... 3810 e 3852
6. Os Estímulos Fiscais  
6.1. O Convênio da Região Geo-econômica da Amazônia  
6.2. A lei de incentivos fiscais  
6.3. As isenções na nova sistemática tributária  
6.4. Distinção entre isenção e imunidade tributária
7. A Prática Fiscal  
7.1. Fiscalização de rotina  
7.2. Fiscalização contábil  
7.3. Caracterização das infrações  
7.4. Do Processo Fiscal
8. O Conselho de Contribuintes  
8.1. sua competência e atribuições.



Governo do Estado do Pará  
**PREFEITURA DA ESTANCIA  
MINERAL DE SALINÓPOLIS**  
Concorrência Pública  
EDITAL

Autorizado pela Lei n. 22/68 de 12 de novembro de 1968, fica aberta a Concorrência Pública a venda de 4 (quatro lotes) de terrenos situados a Rua Assis de Vasconcelos e Travessa Rui Barbosa medindo, os da Rua Assis de Vasconcelos 10 m x 25,20 m, o da Travessa Rui Barbosa 12,20 x 14,20 e um lote da esquina das duas Ruas, medindo 13,00 pela Assis de Vasconcelos e 14,20 pela Rui Barbosa. Poderão ser apresentadas Propostas para a aquisição dos lotes em separados ou da Área Total, que neste caso mede 33 m pela Rua Assis de Vasconcelos e .. 25,20 pela Travessa Rui Barbosa.

A Prefeitura se reserva o direito de anular a presente Concorrência se não lhe interessar as ofertas apresentadas.

As Propostas deverão ser entregues a comissão encarregada da abertura das mesmas no dia 8 de dezembro de 1968, às 10,00 horas da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de Salinópolis, quando serão julgadas, na presença dos interessados.

Salinópolis, 19 de novembro de 1968.

**LUIZ DE SOUZA BENTES**  
Prefeito Municipal  
(Dias — 19, 20 e 21/11/68).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Lindalva Ferreira Sá Brito**, professor de 3a. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marques", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos, 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. Reg. n. 16.315 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Raimundo Nonato da Rosa Moraes**, Servente Nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Olimpio", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. Reg. n. 16.316 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Giselda de Santana Lima**, professor de 1a. entrância nível 1, com exercício no lugar Seraria no Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de  
Administração

(G. Reg. n. 16646 — Dias — 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Guioamar Rufino de Sousa**, professor de 1a. entrância nível 1, com exercício na escola do lugar Pitimandeuca, no Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de  
Administração

(G. Reg. n. 16647 — Dias — 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Benedita Gonçalves Fernandes**, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "D. Pedro II" para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. Reg. n. 16648 — Dias — 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Onéa Dourado da Gama Costa**, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marques", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. Reg. n. 16.649 — Dias — 6 e 29.11.68 e 6.12.68)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Clélia Listo Penço**, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Vilhena Alves", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração

(G. Reg. n. 16.311 — Dias — 1 a 29.11 e 3.12.68)



## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Carmita Pimentel de Sena, professor de 3a. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 16.318 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Carmelinda de Sousa, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 16.321 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Balbina Eutrópio Carvalho de Sousa, professor de 2a. entrância nível 2, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1968.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. — 16.32 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Elza Maria dos Santos Barbosa, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 16.319 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

### Na Banca de Revistas ao lado do Forum vendemos o DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 756-C — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília e Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos do Plano Nacional de Educação e participar, como Representante do Conselho Estadual de Educação na Reunião de Estudos sobre a "Operação Escola", patrocinada pelo Ministério de Educação e Cultura, a partir de 6 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

PORTARIA N. 756-B — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego, Secretário de Estado de Governo, como Representante do Conselho Estadual de Educação na Reunião de Estudos sobre a "Operação Escola", realizada pelo Ministério de Educação e Cultura, no Estado da Guanabara, a partir de 6 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

PORTARIA N. 757-A DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego, Secretário de Estado de Governo,

para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

PORTARIA N.º 759 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o dr. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, para viajar ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

PORTARIA N.º 760 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o dr. Jonas Cardoso de Brito, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível-17, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 5.836

## ACÓRDÃO N. 549

Pedido de Licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital

Requerente: — Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista deste Egrégio Tribunal de Justiça

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede licença de 40 dias, para tratamento de saúde a Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista da Secretaria do Tribunal.

Vistos, etc.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, protocolista da Secretaria do Tribunal, estando doente, requer 60 dias de licença para tratamento de saúde. Submetida a requerente a inspeção médica, entendeu a Junta que à mesma devem ser concedidos 40 dias de licença.

Isto posto:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, impedido o Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares, em deferir a licença, pelo tempo determinado no laudo médico, ou sejam quarenta dias.

Belém, 16 de outubro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.834)

## ACÓRDÃO N. 550

Pedido de Férias Regulamentares de Bujaru

Requerente: — O Bacharel Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Termo Judiciário de Bujaru

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede férias, a partir de 15

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do corrente, ao bacharel Nairo Rodrigues Barata, pretor do termo judiciário de Bujaru.

Vistos, etc.

O bacharel Nairo Rodrigues Barata, pretor do termo judiciário de Bujaru, requer as férias, a que se julga com direito, a partir de 15 do corrente. Informa a Secretaria que o requerente ainda não gosou as férias relativas ao período de 1967-1968 e o pedido veio instruído com a certidão do respectivo Cartório de que o petiçãoário não tem, em sua conclusão, feitos pendentes de julgamento.

Considerando que o requerente tem incontestável direito às férias pleiteadas.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido.

Belém, 16 de outubro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.835)

## ACÓRDÃO N. 551

Pedido de Férias Regulamentares da Capital

Requerente: — Albanira Leão Lobato, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena, Comarca da Capital

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concede férias atinentes ao exercício de 1966-1967 à bacharela Albanira Leão Lobato, pretora do termo judiciário de Barcarena, comarca da Capital.

Vistos, etc.

Albanira Leão Lobato, pretora do termo judiciário de Barcarena, comarca da Capital, requer as férias atinentes ao exercício de 1966-1967, a contar de 15 do corrente.

Imorma a Secretaria que a petiçãoária ainda não gosou as férias a que alude e o pedido veio instruído com uma certidão do escrivão quanto à inexistência de feitos pendentes de julgamento.

A requerente pede apenas trinta dias dos sessenta que tem direito. E de se conceder o período completo podendo a requerente, se quiser, renunciar o restante. Destarte:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em conceder o período completo de sessenta, pois a tanto tem direito a requerente, podendo esta, se o quiser, renunciar, se não lhe convier gosá-los, os trinta dias restantes, voltando com restrição os Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Pinto, Pojucan Tavares e Brito Farias, que deferiam de acórdão com o pedido.

Belém, 16 de outubro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 16.836)

## ACÓRDÃO N. 554

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Advogado Artemis Leite da Silva a favor de Carlos Gomes de Moraes

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Encerra da a instrução criminal, com a inquirição

das últimas testemunhas e concedido as partes o prazo para requererem diligências, arts. 499 e 501, é impertinente falar-se em demora da instrução criminal.

Vistos, etc.

O advogado Artemis Leite da Silva impetra, em favor de Carlos Gomes de Moraes, uma ordem de "habeas corpus", alegando que o paciente se encontra preso desde 27 de maio de 1967, em virtude de prisão preventiva decretada pelo Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e a demora no encerramento do processo caracteriza constrangimento ilegal em sua liberdade. Solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, vieram com estas com officio de fls. segundo as quais o processo já se encontra em fase diligencial, com prazo concedido às partes para tal.

E' impertinente falar-se em demora no encerramento da instrução criminal, quando, ouvidas as últimas testemunhas, o processo já se encontra em fase diligencial, com prazo concedido às partes para requererem o que entenderem útil ao esclarecimento da verdade.

O processo, chegando a tal fase, se encontra praticamente no fim e o desenlace, que é a sentença, deverá seguir-se logo após.

O paciente não tem por que queixar-se logo de constrangimento ilegal a despeito da demora que sofreu o processo para chegar ao seu encerramento plenamente justificada com o grande número de réus e testemunhas, o que, obviamente, provocou sérias dificuldades em sua tramitação, como acentua, em suas informações, o dr. JUIZ

Assim:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, vencido o Exmo. Sr. Desembargador

NUM. 5.834



Mendes Patriarcha, em denegar a providência impetrada. Belém, 16 de outubro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 16.839)

**ACÓRDÃO N. 555**

Pedido de Prorrogação de Prazo para Validade de Concurso e Indicação para a Comarca de Cachoeira do Arari

Requerente: — O Bacharel Orlando Dias Vieira

Relator: — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

**EMENTA:** — Não é inconstitucional, nem desarrazoado, o pedido de bacharel, aprovado em concurso, há mais de dois anos, postulando o seu aproveitamento em uma das comarcas vagas do interior do Estado. Deferese o pedido, atendendo-se a que, com quase metade de suas comarcas, a magistratura atravessa uma fase de grave crise, que talvez não se resolva com breve realização de concurso.

Vistos, etc.

O bacharel Orlando Dias Vieira, aprovado no último concurso para juiz de direito, há mais de dois anos, requer o seu aproveitamento como titular da comarca de Cachoeira do Arari. Alega o requerente que, em 1964, prestou concurso para juiz de direito, sendo aprovado e nomeado em 1965 para a comarca de Monte-Alegre ato posteriormente tornado sem efeito. O concurso era válido por três anos. De lá para cá, a despeito das vagas que vinham ocorrendo na magistratura do interior, o petiçãoário não fôra indicado para qualquer delas, nem outro concurso se realizou, não havendo, pois, candidato aprovado, cujos direitos possam ser feridos com o deferimento da pretensão do requerente.

Ouvida a douta Corregedoria, sua eminente titular nada teve a apor.

É certo que o prazo de validade do concurso, prestado pelo requerente, já está vencido. Não menos certo, entretanto, é que, após o último concurso, nenhum outro foi realizado e o requerente remanescente dos últimos aprovados não foi sequer indicado, como de direito devia sê-lo.

A séria crise que atravessa

a magistratura paraense, com grande número de claros em seus quadros, aconselha se tomem providências que venham atenuar os efeitos resultantes do desinteresse pela carreira manifestado pelos nossos bachareis.

A Constituição Federal, ao dispôr sobre o ingresso na magistratura vitalícia, exige a prestação de concurso, como condição sine qua non para a investidura. O requerente preenche esse requisito.

Não é, pois, inconstitucional, nem desarrazoado, o pedido formulado, que, atendendo às razões expostas, merece, sem desâr, acolhimento.

Ex-positis:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal, Brito Farias, Mendes Patriarcha, Silvio Hall de Moura, Cacella Alves e Antonio Koury, em deferir o pedido, indicando ao Poder Executivo o nome do requerente para preencher, com titular, a comarca de Cachoeira do Arari, que se encontra vaga.

Belém, 16 de outubro de 1968.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 16.840)

**ACÓRDÃO N. 556**

Apelação Penal da Capital — Apelante e Apelada: — A Justiça Militar

Apelante e Apelado: — Leonito Jorge Ramos

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

**EMENTA:** — Comete crime culposo, por imprudência, quem não previu o que poderia prever. Quem dispara uma arma, a esmo, em lugar público, onde há muita gente, torna-se responsável pelo evento que dele resultar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, sendo apelante e apelado Ministério Público Militar, e apelante e apelado Leonito Jorge Ramos, soldado da Polícia Militar do Estado.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à ambas as apelações para confirmar a sentença apelada.

I — O Dr. Representante do Ministério Público junto à Auditoria Militar do Estado denunciou de Leonito Jorge Ramos, soldado da 3ª Companhia de Destacamentos do Batalhão de Polícia,

como incurso nas penas do art. 182, §§ 5º e 6º do Código Penal Militar, relatando que o mesmo, imprudentemente, com um mosquetão, dera diversos tiros, a esmo, a pretexto de reprimir uma desordem, em lugar público, na cidade de São Miguel do Guamã, deste Estado, ferindo duas pessoas.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial militar.

Citado e qualificado o Réu, foram ouvidas dez testemunhas de acusação, sendo cinco informantes e duas de defesa.

Interrogado o denunciado, falaram afinal as partes, pedindo o Dr. Promotor a condenação do acusado, nos termos da denúncia, com o acréscimo da aplicação das agravantes do art. 59, letras K e L do Código Penal Militar e o Dr. Advogado de Ofício, a absolvição de seu defendido, alegando a ocorrência de caso fortuito e portanto da inexistência de responsabilidade criminal.

Submetido a julgamento foi o Réu, por maioria de votos, condenado a pena de seis meses de detenção, como incurso na sanção penal do § 5º do art. 182, combinado com as letras K e L do art. 59 do Código Penal Militar.

O denunciado apelou da decisão condenatória, e o Dr. Promotor apelou, também, apenas para o efeito de elevar a pena de seis para nove meses de detenção.

Contra arrazoados os recursos, subiram os autos a esta censura ad quem.

Nesta Instância, opinou o Sr. Sub-Procurador Geral do Estado pelo improvemento dos apêlos.

II — A sentença condenatória, ora em exâme, é incensurável.

Ao contrário do que diz o Dr. Promotor, a dosagem da pena está perfeita; apenas o ilustre Dr. Auditor prolator da sentença, esqueceu-se de dar mais ênfase ao que determina o art. 57 do Código Penal Militar, isto é, não determinou a pena base para daí subir, tendo em vista as circunstâncias agravantes.

O soldado Leonito Jorge Ramos, ao tentar prender um desordeiro, e para isso tivera de lutar fisicamente com ele, ficara em desvantagem e fôra vaiado por alguns populares. Descontrolado com o fato, fôra a Delegacia, amara-se de um mosquetão e voltando ao local da desordem, disparara diversos tiros, a esmo, ferindo dois populares, que nada tinham com o caso. É o que se desprende ex abundantia das provas pericial e testemunhal.

Como bem acentuou a sentença, não é de se aceitar a tese do caso fortuito, defendida pelo Dr. advogado de ofício. Os elementos do caso fortuito são três: a) acaso; b) ato lícito; e c) atenção ordinária. A falta de qualquer dos requisitos — ato lícito e atenção ordinária, implica na responsabilidade criminal do agente. Se o ato é ilícito, embora com atenção ordinária, há dolo; se, ao contrário é lícito, sem atenção ordinária, há culpa. O caso fortuito consiste em hipótese que se não podem prever, nem prevenir e quando previsíveis, não se podem evitar.

Ora, o apelante Leonito, disparando a sua arma, afim de amedrontar os desordeiros, não chegou a cometer um ato ilícito, mas o fez sem atenção ordinária, pois feriu duas pessoas, que nada tinham a ver com o fato. Disparando o mosquetão, ele podia prever que poderia atingir alguém.

Trata-se de crime culposo, por imprudência. **INCONSIDERATA AGENDI RATIO.** O agente tornou-se responsável, porque não previu o que podia prever.

Argumenta a acusação que devem prevalecer na condenação os fatos de não ter o agente prestado socorro às vítimas, e de não ter observado regra técnica de sua profissão, ou seja, ao disparar a arma para os lados, deveria tê-lo feito para cima.

Acontece que o apelante Leonito disparara o mosquetão, a esmo e nisso se caracteriza a sua imprudência. Não seria lícito, agravar a sua situação, com um fato que configura desde logo o delito. Quanto a falta de socorro às vítimas, ele não o poderia fazer, por ter sido preso a seguir.

A personalidade do apelante não é má; os seus antecedentes são bons; em dois anos de praça foi detido, uma única vez, por ter sido encontrado sem uniforme, e foi lotado pelo modo como se portou em uma parada militar. Cometer o crime, bastante amocionado, (além de aparecer fisicamente de um desordeiro, fôra vaiado por populares). É delinquente primário. Portanto sua pena base deveria ter sido fixada em três meses de detenção, (mais próximo do mínimo) e elevada para seis meses, pela ocorrência das circunstâncias agravantes do art. 59 letras K e L do Código Penal Militar.

A respeitável sentença a quo chegou ao mesmo resultado deste raciocínio, (apesar do seu ilustre prolator não ter feito a operação exigida por lei), e por isso deve ser mantida.

Belém, 17 de outubro de 1968.



(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 17.006)

ACÓRDÃO N. 557

Apelação Cível da Capital Apelante. — Beatriz de Jesus Martins Morgado Morgado

Apelado. — Antonio Serra Relator. — Desembargador Silvío Hall de Moura

EMENTA: — Não se prova o adultério somente por provas inatacáveis, o que seria inconcebível, dada a clandestinidade do ato. Há situações que põem em evidência a infidelidade conjugal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Beatriz de Jesus Martins Morgado e como apelado Antonio Serra Morgado.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao apêlo, para confirmar a decisão apelada.

I — Antonio Serra Morgado moveu, em 1966, perante o M. M. Juizo de Direito da 7a. Vara desta Comarca, ação de desquite litigioso, com base no art. 317, n. I do Código Civil, contra Beatriz de Jesus Martins Morgado, com quem é casado, desde 1962.

O Juiz, contrariando o disposto no art. 1º da Lei n. 963 de 10 de dezembro de 1949 mandou distribuir e ajuizar a petição, resolveu sobre a taxa judiciária, designou dia para a conciliação e mandou fazer a citação das partes, caso não houvesse o ato conciliatório.

A lei citada diz que antes de despachar a petição o Juiz promoverá a reconciliação; além do mais, a citação é só da parte da Ré.

Foi expedido o mandado citatório, englobado neste o chamado para a reconciliação. Não conseguida esta, e nem a transformação do rito litigioso em amigável, contestou a Ré a ação, reconvindeo ao autor, com a alegação de sevícia ou injúria grave, nos termos do art. 317 n. III do Código Civil, negando que houvesse cometido adultério.

Contestada a reconvenção, falou o Curador Geral da Comarca.

O magistrado, violentando a sistemática processual, mandou que as partes apresentassem as provas que alegassem produziram e a seguir proferiu despacho saneador, no qual não houve recurso.

NO despacho saneador que ha a orientação da prova não podendo esta ser especificada antes dele.

Feita a pericia nas cartas anexas aos autos, para saber se elas tinham sido escritas pelo provavel amante da Ré, e realizada a audiência de instrução e julgamento, nela depuzeram o Autor, seis testemunhas deste e cinco da Ré.

O M. M. Juiz a quo prolatou sentença julgando procedente a ação e improcedente a reconvenção, considerando a Ré como conjugue culpada, condenando-a a não usar o nome do marido, determinando que os filhos menores do casal fiquem sob a guarda e posse do Autor, ressalvada a ele o direito de visitá-los, aos domingos, alternadamente.

Condenou mais a Ré ás custas do processo.

A Ré, inconformada, apêlou, tempestivamente, da decisão.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apêlo.

II — Alegou o Autor, ora apelado, na inicial, que a Ré cometera adultério, ligando-se amorosamente com Raimundo Nonato Gomes da Silva.

As provas documental e testemunhal apresentadas por ele confirmam a alegação.

É sabido que o adultério não se evidencia, apenas, por provas inatacáveis, que seriam o flagrante delito "in ipsa turpitudine" as manchas de esperma, o próprio esperma ou líquido genital depositado na vagina (intra vas), ou em vias não naturais (venus nefanda). Pontes de Miranda ensina que ele pode ser provado por meios excepcionais, como a existência de cartas confidenciais da mulher ou do companheiro (Direito da "Família, tomo I, pag. 380").

Tratando-se de ato clandestino, bastam situações evidenciadoras da infidelidade conjugal. É o caso de se lembrar a velha lição de Garraud, de que é o bastante que a mulher e o cúmplice tenham sido vistos em circuns tancias que indiquem que eles praticavam ou acabavam de praticar o adultério.

Na hipótese há provas inatacáveis do adultério cometido pela apelante. Há as cartas apresentadas com a inicial e as que instruíram a petição de fls. 46. Há a prova testemunhal produzida pelo

apelado. A apelante pretendeu, testemunhalmente, ilidir as declarações das testemunhas do apelado, mas não conseguiu ressonância nos outros elementos probatórios do processo.

O adultério é causa peremptória do desquite. Constatado o fato, resta ao julgador dizer de sua convicção sobre a prova, para decretá-lo.

"Curti Ferrer, (apud Carvalho Santos — Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 16, pág. 48)", cita o Tribunal Federal da Suíça, que não vê adultério no fato de um homem ter sido surpreendido, ao levantar do sol, saindo pela janela do quarto de uma mulher casada, por poder caracterizar simples situação platônica.

Nós, latinos, não aceitamos tal platonismo; não é possível se conceber que um homem fique com uma mulher casada, no seu quarto, sem ter relações sexuais com ela. Só o fato do homem sair pela janela, é ato típico de dolo e de confissão implícita de culpa.

A apelante opoz reconvenção, isto é, alegou que fora espancada brutalmente pelo apelado, perante muitas pessoas; antes, ele a teria, também espancado, quando grávida de seu primeiro filho, além de a ter injuriado gravemente, em Salvaterra, quando lhe teria dito: "Procura aqueles cavalos para te satisfazerem sexualmente".

Mas as referidas alegações não ficaram provadas.

Ficou provado, sim, que o apelado dera uma bofetada na apelante, ao saber que esta tinha um amante, mas tal fato não constitue sevícia, foi um ato explosivo de um desesperado.

A sentença apelada é exaustiva e fez inteligente apreciação do fato. É incensurável.

Belém, 24 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Pereira e Filho e Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 8644, no valor de duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e noventa e um centavos (NCR\$ 296.91), vencida em 8.11.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Ind. e Com. de Calçados Arco Flex S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1o. — Officio (T. n. 14.390 — Reg. n. 3154 — Dia 19.11.68)

Faço saber por este edital a B. C. Abdulmassih, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 49.287, no valor de trezentos

e setenta e um cruzeiros novos e sessenta e oito centavos (NCR\$ 371.68), vencida em 31.10.68, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Indústria Felipe Daud Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de contas Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 1o. — Officio (T. n. 14.390 — Reg. n. 3155 — Dia 19.11.68)

Faço saber por este edital a Pereira & Filho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. B-4479 A, no valor de duzentos e trinta e um cruzeiros novos (NCR\$ 231.00), vencida em 30.9.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Romac — Roupas Masculinas Conf. S. A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando



do Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de  
Letras 10. — Offício

Faço saber por este edital a Pereira Filho & Cia., estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. — andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamentos e protestos, por falta de devoluções, aceites e pagamentos, duas (2) duplicatas de conta Mercantis..... ns. 14046 e 14047, no valor de trezentos e vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 323,40 C/UMA), vencidas em 28.10.68 e ..... 12.11.68, por Vv. Ss., não devolvidas, não aceites e não pagas, a favor de Volkart Ruppenthal & Cia., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de conta Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de  
Letras 10. — Offício

Faço saber por este edital ao Instituto Cultural Anglo-Americano — ICAME, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de cont. Mercantil, n. 2305/68, no valor de três mil trezentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e sete centavos ..... (NCR\$ 3.336,87), vencida em 6.8.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A., e os intimo e notifico ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de  
Letras 10. — Offício

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Sebastião Moreira e Heloisa Helena de Carvalho, ele filho de Jorge Moreira e de Antonia Seastiana Gomes Moreira, ela filha de José de Carvalho e de Osvaldina dos Santos Carvalho, sol-

teiros: — José Ciriaco Ramos e Luiza Raiol Monteiro, ele filho de João Ciriaco Ramos e Francisca de Carvalho Ramos, ela filha de Rozinda Raiol Monteiro, solteiros: — Aguinaldo Barra Pantoja e Idorino da Paixão Pamplona de Sena, ele filho de Vitorio de Oliveira Pantoja e Maria Iracema Barra Pantoja, ela filha de Bento Amador de Sena e Raimundo da Pamplona de Sena, solteiros: — Euclides Santos Nascimento e Maria Sena dos Santos Nazaré, ele filho de Euclides André do Nascimento e Oscarina Santos Nascimento, ela filha de Olga dos Santos Nazaré, solteiros: — José Lima da Costa e Regina Celia Fernandes da Silva ele filho de Luiz Gonzaga da Costa e Maria Servula Lima, ela filha de Raimundo Nonato da Silva e de Clara Maria Fernandes da Silva, solteiros: — Alcides Renato da Silva Pamplona e Margarina Justina Farias do Carvalho, le filho de Mário da Silveira Pamplona e Hercilia Paula da Silva Pamplona, ela filha de Alberto Ferreira de Carvalho e Justina Paula Farias de Carvalho, solteiros: — João Lourenço da Silva e Maria Conceição do Rosário, ele filho de Filomena Lourenço da Silva, ela filha de Aurino Marciano do Rosário e Noemiano Lima do Rosário, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 14.391 — Reg. n. 3153)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Fernando Braga Teixeira e Maria Aurora Barral Monteiro ele filho de Fernando Bezerra Teixeira e Edith Braga Teixeira, ela filha de Lauro Monteiro e Raimunda Barral Monteiro, solteiros: — João Bernardino Drummond Martins e Virginia de Nazaré Guedes Tourinho, ele filho de Mario da Cunha Martins e Dionea Drummond Martins, ela filha de José da Costa Tourinho e Olga Guedes Tourinho solteiros: — Osvaldo Galdino dos Santos e Lindimila das Graças Moraes Carvalho, ele filho de Rosa Galdina dos Santos, ela filha de Lauro Cal de Araújo Carvalho e Maria Guilhermina Moraes Carvalho, solteiros: — Raimundo Farias de Oliveira e Maria das Graças Tavares da Silva, ele filho de Edgar Felinto de Oliveira e Almerinda Farias de Oliveira, ela filha de Francisco Olavo da Silva e Julita Tavares da Silva, solteiros: Eduardo de Araújo Cunha e Maria Teiza Roberto do Nascimento, ele filho de Joaquim da Costa

Cunha e Cristina de Araújo Cunha, ela filha de Elequiel Roberto do Nascimento e Maria Carlos do Nascimento solteiros: — Pedro Miguel Rumié e Juliazira Lopes Moreira Tavares da Silva, ele filho de Maria Miguel Rumié, ela filha de Fernando Tavares Ribeiro da Silva e Maria Lopes Moreira Tavares da Silva, solteiros: — Ruben Nobre Freire e Lidio Maria da Cruz Lima, ele filho de Felix Ferreira Filho e Jacy Nobre Freire, ela filha de Benedito Ramos de Lima e Diva Cruz Lima, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Soure — Embargante — Fazendas UBERABA S/A. — Embargado — Emanuel da Cunha Mendes — Relator — Desembargador ALUIZIO LEAL.

x x x x

Ação Rescisória — Capital — Autora — Carmélia Lima Saraiva que também se assina Carmélia Alux de Lima — Réu — José Araújo dos Santos — Relator — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

#### 1a. PRETORIA CRIMINAL EDITAL DE CITACÃO

O Dr. Ernani Mindele Garcia 1.º Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público foi denunciado Raul Marques de Souza, paraense, casado, auxiliar de mecânico com 40 anos de idade, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade à Pessagem Bom Jesus n. 2, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para

que o acusado, compareça à esta Pretoria no dia 2 de dezembro próximo, às 9 horas para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.  
Belém, 14 de novembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, c

crevi.  
ERNANI MINDELO GARCIA,  
crivão o datilografei e subs-  
— 1.º Pretor Criminal.

#### Anúncio de Julgamentos de 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Vicente Germano de Souza e sua mulher — Apelados — Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro e sua mulher — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura  
Idem — Idem "ex-officio" —  
Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — João Araújo Lima e Expedita Leal Lima — Relator — Desembargador Cacella Alves.

Idem — Idem — Idem —  
Apelante — Produtos Vitória S. A. — Apelado — Miguel Piedade Gomes — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Idem — Idem — Idem —  
Apelante — Raimundo Bastos Rodrigues — Apelada — Maria Antonieta da Silva Santos — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Idem — Idem "ex-officio" —  
Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Apelados — Leda Castelo Branco Costa e Valdemir Francisco Silva Costa — Relator — Desembargador Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

#### Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Merize Elze Machado Cunha; e, requerido, o Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 17. 162)